ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 237
Brasília - DF, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 3
Presidência da República 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 24
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 35
Ministério da Integração Nacional 37
Ministério da Justiça e Segurança Pública 37
Ministério da Saúde 38
Ministério das Cidades 65
Ministério das Relações Exteriores 66
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Social 80
Ministério do Esporte 81
Ministério do Meio Ambiente 82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 83
Ministério do Trabalho 91
Ministério do Turismo 94
Ministério dos Direitos Humanos 95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 95
Ministério Público da União 95
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 126

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.823 **(1)**

ORIGEM :5823 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, concluiu pela legitimidade ativa da requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), indeferindo a medida cautelar, e o voto do Ministro Edson Fachin, concedendo a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram, pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Procuradoria-Geral Da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.824 **(2)**

ORIGEM :5824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. :UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) :AFONSO HENRIQUES MAIMONI (67793/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, o Dr. André Maimoni; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.825 **(3)**

ORIGEM :5825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :MATO GROSSO
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição e suspender a eficácia da Resolução 5.211 da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela interessada, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Dr. Carlos Antonio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2017 (*)

Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas ao Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.